ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1864/2018

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO IFRO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POLO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 29/10/2018 **Sanção:** 29/10/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 1.864/2018 Em, 29 de outubro de 2018.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO AO IFRO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, TERRENO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POLO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica autoriza ao chefe do Executivo Municipal a proceder a desafetação e a doação de área urbana de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé ao Estado de Rondônia, para uso permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia – IFRO, sendo a área em questão identificada pelo seguinte imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: os imóveis urbanos a serem desafetados e doados referem-se ao localizado no Loteamento Residencial Terra Nova, na Av. Coronel Jorge Teixeira, bairro Residencial Felicidade, com inscrição cadastral, Lote 01 e 02, da Quadra 039, Setor 005, medindo 44.250m^2, (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art.2º. O DONATÁRIO ficará obrigado a:

I – Utilizar área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II - Apresentar para aprovação, pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01(um) ano, contado da lavratura da respectiva aprovação da Lei de Doação, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar que deverão atender as exigências legais pertinentes;

III – Iniciar as obras no prazo 12(doze) meses a partir da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 03(três) anos;

Parágrafo Único: O descumprimento das condições estabelecidas nos incisos supra, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com todas as benfeitorias nele erigidas, independentemente de interpelação judicial.

Art.3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, reverendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio, todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

direito a retenção e independente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

Art.4º. Fica assegurado a Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé – RO, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art.5º. As despesas decorrentes para regularização como emissão de documentos, se houver necessidade, correção a conta do IFRO - Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Rondônia.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente a Lei nº 1.273 de setembro de 2013, Lei nº 1.701 de 25 de novembro de 2016 e a Lei nº 1.803 de 4 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 29 de outubro de 2018.

APROVADO
EM 29/10/2018
ISMAEL ORISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em 29/10/2018

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 29/10/2018

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234